



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8331

de 28 de março de 2020

ALTERA O DECRETO Nº 8319, DE 20 DE MARÇO DE 2020

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suprimidos os incisos XV e XVI e os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Altera o parágrafo 5º do artigo 3º do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ “5º - Os supermercados, mercados, minimercados, fruteiras e padarias controlarão a entrada de seus clientes e a distância mínima de um metro e meio, evitando-se aglomerações.”

Art. 3º. Altera o artigo 4º do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços, devendo adotar as seguintes medidas cumulativas:”

Art. 4º. Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica suprimido o artigo 7º do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 6º. Fica suprimido o artigo 10 do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 11 do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Ficam autorizados os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, desde que observem limite máximo de 25% da capacidade de assentos no local e a distância mínima interpessoal de um metro e meio, orientando seu respectivo público acerca dos cuidados de higiene.”

Art. 8º. Fica suprimido o artigo 18 do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 9. Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 26 do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020, passando o caput a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.”

Art. 10. Suprime o artigo 34 do decreto nº 8319, de 20 de março de 2020.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE